

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**  
**Processo nº 954/2025**

**CONTRATO N° XX/2025**

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º xx/2025 E SEUS ANEXOS.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 01/04/2021, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA RESOLUÇÃO N.º 256, 14 de maio de 2025, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Valter Ribas de Andrade, 555, Bairro Centro, Cajamar-SP, CEP n.º 07752-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.447.472/0001-28, neste ato devidamente representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial da central telefônica PABX e do cabeamento estruturado para a Câmara Municipal de Cajamar/SP, contemplando prestação de serviços e fornecimento de peças e materiais, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E O PREÇO

2.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento para o exercício de 2025: 3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

2.2. Para fins de contrato, consideram-se os valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	Descrição	Unid. de medida	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
1	<b>MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE CENTRAL TELEFONICA (PABX) E REDE DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, CONTEMPLANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS – CENTRAL SIEMENS HIPATCH 1190<sup>1</sup> - Rede de dados de telefonia atuais, com possibilidade de expansão no limite da Central: 20 --- TRONCOS ANALÓGICOS 01 --- ENTRONCAMENTO DIGITAL E1-30 LINHAS 90 -- RAMAIS ANALÓGICOS 08 --- RAMAIS DIGITAIS.</b>  <b>Rede de dados informática atuais:</b> 82 pontos de rede (dados) cabeados para uso em estações de trabalho e 10 pontos para antenas wi-fi, <b>totalizando 92 pontos.</b> Todos esses pontos são organizados e distribuídos	Serviço	MÊS	R\$	R\$

<sup>1</sup> Manual do equipamento disponível para informações em: Disponível em:

[https://chamados.cajamarnet.com.br/download\\_attachment.php?att\\_id=25&track=6AT-RS3-HYB3](https://chamados.cajamarnet.com.br/download_attachment.php?att_id=25&track=6AT-RS3-HYB3).

Acesso: 31/03/2025.

por 4 racks equipados por comutadores (switches) presentes nas dependências do local, incluindo intercomunicação via fibra óptica entre racks distantes.				
Valor Total Anual				

2.3. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_ 0, perfazendo o valor total anual de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_ 0.

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

3.1 A Câmara Municipal de Cajamar pagará ao fornecedor o valor unitário registrado, multiplicado pela quantidade de meses do ano, que constará da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho.

3.2 Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

3.3 No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do fornecedor.

**3.4 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do fiscal responsável, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência..**

3.4.1 A Câmara Municipal de Cajamar poderá adotar outro critério de pagamento, notificando a empresa contratada.

3.5 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas; devidamente atestada pela fiscalização.

3.5.1 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cajamar.

- 3.5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal e na Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara Municipal de Cajamar por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 3.5.3 Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da empresa junto as Fazendas Estadual e Federal, averiguada no dia do pagamento.
- 3.5.4 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 3.5.5 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE (art. 92, V)**

- 4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do Capítulo V da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.2** A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

**5.4** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**5.5** A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à apreciação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Cajamar.

**5.6** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento.

**5.7** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

## **CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**6.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, instrumento divulgado juntamente com Edital/Aviso que vincula este contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1** São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

7.1.12 Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **OBRIGAÇÕES GERAIS**

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, sempre que convocado pela Contratante.

8.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

8.1.8 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

8.2 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.3 Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

8.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

8.5 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

8.6 Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

8.7 Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, em caso de alteração.

### **Das obrigações da Contratada em face da LGPD:**

8.8 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

8.9 Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

8.10 Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

8.11 Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

8.12 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

8.13 Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

8.14 Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

8.15 Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

### **ESPECÍFICAS:**

#### **Dos serviços a serem realizados**

8.16 Prestar serviços de infraestrutura e fornecimento de materiais para os serviços de confecção de pontos lógicos da rede de cabeamento estruturado;

8.16.1 Todos os técnicos designados pela empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção deverão se apresentar devidamente identificados ao chegarem nas dependências da contratante. A identificação deverá ser feita por meio de crachá oficial, ou uniforme com identificação da empresa.

8.16.2 Além da identificação, os técnicos deverão portar os equipamentos de segurança necessários para a execução do serviço, de acordo com as normas regulamentadoras vigentes.

8.16.3 A contratante se reserva o direito de solicitar a qualquer momento a verificação da identidade dos técnicos e o acompanhamento de suas atividades dentro das instalações. Caso haja qualquer dúvida sobre a identidade ou a qualificação do técnico, a contratante poderá solicitar a imediata substituição do mesmo, sem que isso implique em alteração no cronograma de execução do serviço.

8.17 Executar os serviços necessários para manter e garantir o funcionamento normal do PABX e conjunto alimentador, realizando testes físico/lógicos a fim de se verificar e diagnosticar o estado de funcionamento e possíveis falhas no hardware e software com efetuação de relatório do sistema ao final dos procedimentos;

8.18 A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

8.18.1 Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e o serviço executado;

8.18.2 Data, hora do início e hora do término dos serviços;

8.18.3 Condições inadequadas encontradas ou ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados;

8.22 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza, bem como orientações para sua utilização normal e adequada;

8.23 As visitas de manutenção preventiva, corretiva e emergencial deverão ser efetuadas em dias úteis, no horário de expediente da Câmara Municipal de Cajamar, das 8h às 17h.

8.24 Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.25 A empresa contratada deverá ter a documentação e treinamento necessário para execução dos serviços objeto deste termo de referência, como normas regulamentadoras, EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e seguir normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de responsabilidade.

## **Central telefônica (PABX)**

8.24 Configuração e manutenção do PABX SIEMENS HIPATCH 1190, configurado atualmente com 20 TRONCOS ANALÓGICOS, 01 ENTRONCAMENTO DIGITAL E1-30 LINHAS, 90 RAMAIS ANALÓGICOS e 08 RAMAIS DIGITAIS.

8.25 Realizar os serviços necessários para efetuar intervenções no sistema operacional do PABX (programações diversas no local e/ou remotamente);

8.26 A contratada deve manter o sistema de telefonia (PABX) da Câmara Municipal de Cajamar em perfeito funcionamento, sem ruídos, interferências, interrupções, queda de linha ou qualquer defeito, sem qualquer custo adicional para a Câmara.

8.26.1 A empresa deverá realizar troca de peças quando danificadas ou sem funcionamento às suas custas, sem qualquer ônus para Câmara Municipal de Cajamar, podendo ser peças novas ou recondicionadas, sob sua responsabilidade.

#### **Da manutenção preventiva**

8.25 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

8.26 Deverá ser realizada com periodicidade **mensal**;

8.27 Realizar a identificação dos pontos perdidos ou desconectados do rack existente;

8.28 Realizar a organização dos cabos;

8.29 Efetuar testes de funcionalidade;

8.30 Verificar o estado geral das instalações;

8.31 Realizar a conservação e limpeza de todos os equipamentos e dispositivos de voz e dados;

#### **Da manutenção corretiva**

8.32 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

8.33 Os serviços de manutenção corretiva, quando necessário, serão solicitados pela CONTRATANTE;

8.33.1 O prazo de atendimento da manutenção corretiva será de 1 (um) dia útil após recebimento da solicitação.

8.34 Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a CONTRATADA;

8.35 Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA após a aprovação da CONTRATANTE;

8.36 Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Fiscal do Contrato visando a eliminação de problemas/defeitos ocasionais, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação de serviço feita através de telefone, disponibilizado pela CONTRATADA.

#### **Da manutenção emergencial**

8.37. **Caracteriza-se como manutenção emergencial aquelas** com incidentes graves que resultem na paralisação total dos serviços ou que comprometam seriamente as atividades de trabalho normais da CONTRATANTE, o prazo estabelecido para atendimento é estabelecido em horas, no máximo 4 (quatro) horas, para início da manutenção emergencial após realização do chamado.

#### **Prazo de atendimento da ordem de serviço**

8.38 A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo definido pela prioridade da demanda, contado a partir do horário de abertura da Ordem de Serviço;

8.39 As visitas de manutenção corretiva deverão ser realizadas no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir do momento em que for aberto o chamado, para solicitações de melhorias na estrutura ou correções de incidentes sem gravidade, e **de 4 (quatro) horas para as manutenções emergenciais**, que caracterizam incidentes graves que resultem na paralisação total dos serviços ou que comprometam seriamente as atividades de trabalho normais da CONTRATANTE;

8.39.1. Caso o prazo das horas estipuladas para a realização da manutenção emergencial exceda ao expediente do dia solicitado, as horas voltarão a correr no início do horário do expediente seguinte.

8.40 O horário previsto para execução dos serviços é de 8h às 17h. Caso a execução seja realizada nos fins de semana ou feriado deverão ser previamente agendados com a área técnica da CONTRATADA e não acarretarão nenhum tipo de compensação ou ônus adicional para o CONTRATANTE;

8.41 Os serviços serão solicitados por meio de ticket eletrônico ou Ordem de Serviço, na qual constará as informações necessárias para atendimento da demanda;

8.42 O prazo para cumprimento de execução do serviço será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico;

8.43 Para efeito de contagem de prazo considera-se a data e horário de envio da Ordem de Serviço ou do envio da solicitação de serviço pela contratante.

8.44 A CONTRATADA deverá estar apta a atender as solicitações referentes aos serviços e fornecimento de material descritos neste **Contrato em até 5 (dias) úteis** contados do

dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

#### **Cumprimento das Normas de Segurança e Saúde no Trabalho:**

8.45 A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente todas as normas regulamentadoras (NR) e requisitos legais vigentes relacionados à segurança e saúde no trabalho, incluindo, mas não se limitando a:

**8.45.1 NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade):** A empresa contratada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos nas atividades de manutenção e instalação de PABX estejam devidamente capacitados e treinados conforme as exigências da NR-10.

**8.45.2 NR-35 (Trabalho em Altura):** A empresa contratada deverá adotar todas as medidas de segurança exigidas pela NR-35, garantindo que os trabalhadores que executem atividades em altura estejam capacitados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.2.3 Fraudar na execução do contrato;

9.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.5 Cometer fraude fiscal;

9.2.6 Não mantiver a proposta.

9.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

9.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.3.3 Ulta compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.5 Impedimento de licitar e contratar com o órgão CONTRATANTE, pelo prazo de até três anos;

9.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamento próprio do órgão.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.7 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Poder Público do Município, pelo prazo de **até 3 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.7.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.7.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.7.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.7.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.7.4.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7.4.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.8 O retardamento da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA:

- 9.8.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- 9.8.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou 10 (dez) dias intercalados.
- 9.8.3 Ficam previstas para este contrato as hipóteses de extinção contratual nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10.2 A não exigência de garantia prevista no subitem anterior se refere apenas à prestação de garantia contratual. Em relação aos prazos mínimos de garantia referentes aos serviços prestados e/ou às peças fornecidas, devem ser observadas as exigências constantes no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

11.1 O objeto contratado será executado de acordo com as especificações contidas neste instrumento contratual, no edital e seus anexos e as condições consignadas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

11.2 Consideram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários à completa entrega dos produtos ou execução dos serviços, mesmo que não explicitamente descritos no edital e em seus anexos, prontos e acabados, em todos os seus detalhes e funcionalidades.

11.3 A fiscalização será feita pela servidora HENI DIAS DE MORAES, que fará a anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), que deverão ser sanados pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições dos produtos.

11.4 A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução contratual, ficando sob sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

11.5 A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo que se darão às expensas da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da manutenção de todos os equipamentos e materiais objeto desta licitação.

11.6 Prazo de recebimento provisório do objeto: de imediato (na execução); Prazo de recebimento definitivo: em até 30 dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas, principalmente, no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste contrato.

12.3 A celebração do presente instrumento não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para entrega dos produtos.

12.4 Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato desde Contrato e de seus aditivos no Diário Oficial da Câmara Municipal de Cajamar e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme dispõe a legislação vigente.

12.5 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução 256/2025, na Lei n º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

12.6 Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato no deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência.

12.7 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cajamar, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais pertinentes ao presente instrumento.

12.8 Por assim terem convencionado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, assinam em 03 (três) vias de igual teor.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
NOME>  
ASSINATURA>



REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

NOME>

ASSINATURA>

MINUTA DO CONTRATO